



Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo
Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa

SÚMULA 40 (PUBLICADA NO “MG” DE 06/04/88 - PÁG. 55 - RATIFICADA NO “MG” DE 12/08/97 - PÁG. 24 – MANTIDA NO “MG” DE 26/11/08 – PÁG. 72 - MANTIDA NO D.O.C. DE 05/05/11 – PÁG. 08 - MANTIDA NO D.O.C. DE 07/04/14 – PÁG. 04)

A prova de habilitação profissional é um dos requisitos indispensáveis para que seja considerada legal a contratação, pelo Poder Público, de pessoal para prestar serviços técnicos especializados que requeiram formação escolar de nível médio ou superior.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

- Art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988;
- Art. 13 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;
- Art. 30 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93.

PRECEDENTES:

- Contrato nº 2.523/79, sessão de 08/04/80;
- Contrato nº 1.798/85, sessão de 29/04/86;
- Contrato nº 210/86, sessão de 06/05/86;
- Contrato nº 684/86, sessão de 27/08/86;
- Contrato nº 517/86, sessão de 03/09/86;
- Contrato nº 1.011/86, sessão de 18/11/86;
- Contrato nº 1.236/87, sessão de 25/08/87;
- Contrato nº 938/87, sessão de 02/09/87.